



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 563/12

PROTOCOLO N.º 11.303.248-0

PARECER CEE/CP N° 07/15

APROVADO EM 22/05/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: MARCIONEY GUIMARÃES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao contido no Voto do Parecer CEE/CP nº 06/13, de 13/12/13

RELATORA: CARMEM LUCIA GABARDO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1083/14, de 25/08/14, reencaminha a este Conselho para prosseguimento o protocolado acima citado pelo qual Marcioney Guimarães denunciou na Ouvidoria Geral/ SEED, em 25/01/12, a Escola Húnika, de Curitiba, de usar indevidamente o seu nome no processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, constante no Parecer CEE/PR nº 644/08, de 08/10/08.

### **2. Mérito**

Em 2008, o processo nº 518/08 protocolado sob nº 9.701.603-8 da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental. Com base no Parecer nº 644/08, de 08/10/08, da Câmara do Ensino Fundamental a Secretaria de Estado da Educação exarou a Resolução nº 4951/08, de 29/10/08, que reconheceu o Ensino Fundamental da Escola Húnika, de Curitiba, por 05 (cinco) anos.

Em decorrência de uma reclamação feita em 25/01/12 sobre o uso indevido de nome de docente em uma disciplina no pedido de reconhecimento da referida instituição de ensino (protocolo nº 11.303.248-0), a Câmara do Ensino Fundamental encaminhou o processo para o Conselho Pleno para as devidas providências.

O Conselho Pleno por meio do Parecer nº 06/13, de 13/12/13, aprovou a reconsideração do Parecer nº 644/08, de 08/10/08, com a substituição do nome do docente, solicitando à instituição a comprovação da contratação e habilitação específica



PROCESSO N° 563/12

do docente que efetivamente atuou na disciplina em questão do Ensino Fundamental no ano de 2008. Tal medida pretendia não invalidar a vida legal da instituição de ensino.

Para atendimento ao solicitado no Voto do Parecer CEE/CP n° 06/13, de 13/12/13, a instituição de ensino apresentou documentos de um professor que teria atuado na disciplina de Matemática em 2008.

A reanálise dos protocolados referentes ao Processo n° 563/12 evidencia a dificuldade de esclarecer o fato ocorrido, salvo se instaurar auditoria.

A reanálise das ações desencadeadas evidencia que há no corpo do processo uma série de responsabilizações indevidas.

Desta forma, destaca-se que este CEE/PR, por meio da relatoria de processos, o faz com base nos documentos apresentados pelas instituições de ensino e informações das Comissões de Verificação que instruem o pedido.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Por todo o exposto, ratificamos a substituição do nome do professor em questão conforme já definiu o Parecer CEE/CP n° 06/13, de 13/12/13.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao interessado para conhecimento.

Os protocolados deverão ficar arquivados neste Conselho para acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 563/12

#### CONCLUSÃO DO PLENO

O Conselho Pleno, aprova o voto da relatora, por unanimidade  
Sala Pe. José de Anchieta, em 22 de maio de 2015.

Oscar Alves  
Presidente do CEE